



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Emenda na Lei Orgânica do Município n.º 008/2004 de 06 de dezembro de 2004.

Emenda Legislativa :

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA, Estado de São Paulo, embasados no Artigo 158, 159, § 6.º do Regimento Interno, combinados com o Artigo 28, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, em estrita consonância com as disposições regimentais e legais, promulga a seguinte Emenda na Lei Orgânica Municipal.

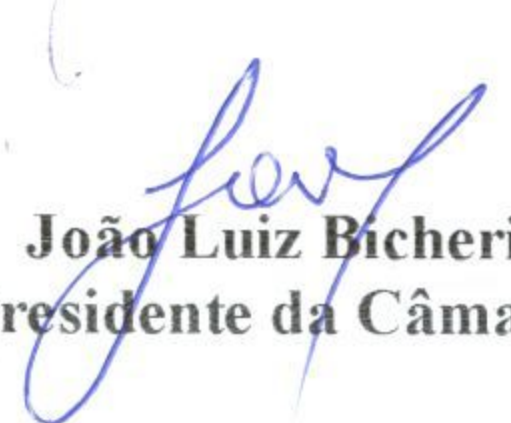
Artigo 1.º - A Sessão III, do Artigo 19 da Lei Orgânica do Município, que rege-se pela Emenda n.º 007/2001 de 02 de julho de 2001, passará a ter a seguinte redação.

“Artigo 19 – O Mandato da Mesa será de 02 (dois) anos, Vedada à recondução para o mesmo cargo na eleição subsequente.”

Artigo 2.º - Fica revogado a Emenda n.º 007/2001 de 02 de julho de 2001, que alterou a matéria original.

Artigo 3.º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itaporanga em,
06 de dezembro de 2004.


João Luiz Bicheri
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA

Continuação da Emenda n.º 008/2004-12-06


Douglas Roberto Benini
Vice-Presidente


Carlos Henrique Chueri Gurgel
1.º Secretário


Luiz Carlos Preto
2.º Secretário


Belarmino Debastiani Netto
1.º Tesoureiro


Benedito Dias de Souza Sobrinho
2.º Tesoureiro

Câmara Municipal de Itaporanga em, 06 de dezembro de 2004.

REGISTRO NO LIVRO DE PROTOCOLO
SOB O Nº 3803, 2004 À FLS. 005
SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE
ITAPORANGA

07 Dezembro, 2004

Maurício Leme Dias de Souza
Diretor da Secretaria

(Handwritten signature)